

**RESOLUÇÃO Nº 12/2006 – TCE**

**Dispõe sobre a revogação da Decisão nº 1049/2004-TCE,  
e os demais atos normativos relacionados ao assunto.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94,

CONSIDERANDO que a decisão nº 1049, de 11 de maio de 2004, trata do entendimento adotado por este Tribunal sobre a exclusão do imposto de renda retido na fonte nas despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a matéria versada naquele processo exige um aprofundamento maior e que o exame das situações em concreto poderá auxiliar na formação de um juízo mais detalhado sobre a questão atinente à exclusão ou não do imposto de renda na fonte como despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a possibilidade regimental do Tribunal rever suas próprias decisões;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Decisão nº 1049/2004-TCE, adotada na sessão realizada em 11 de maio de 2004.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os atos normativos que tratem da não contabilização do imposto de renda retido na fonte como despesa com pessoal.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 29 de agosto de 2006.

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Presidente

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUZA

Conselheiro MARCO ANTONIO DE MORAES REGO MONTENEGRO

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Fui presente:

Bacharel CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Procurador Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado